



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CREUZA PEREIRA**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.806, de 2016

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para conceder aos idosos desconto na renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relatora: Deputada CREUZA PEREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta o § 6º no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), para estabelecer que será concedido aos idosos, nos termos definidos pela Lei nº 10.741/2003, o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas devidas no processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O autor justifica sua proposta afirmando que o Estatuto do Idoso prevê a possibilidade de os idosos de baixa renda gozarem de transporte público gratuito, mas muitos idosos são condutores habilitados e possuem seus próprios veículos. Isso exige a renovação periódica da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o que representa a necessidade de realização de exames a cada três anos e, conseqüentemente, do pagamento de taxas. Segundo sua justificativa, a norma vigente representaria um ônus excessivo para a grande parte dos idosos, necessitando alterá-la para conceder o desconto de 50% proposto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Valdir Colatto, preocupa-se com a melhoria das condições de vida da população idosa do nosso País, ao propor o desconto de 50% no valor das taxas pagas para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH. O projeto já recebeu parecer favorável nesta Comissão, apresentado pelo Deputado Evair Vieira de Melo, o qual não chegou a ser apreciado. Em virtude da nossa total concordância com o tratamento dado à matéria pelo nobre Relator que nos antecedeu na análise dessa proposição, resolvemos adotar parte do voto por ele apresentado, transcrita a seguir.

“De fato, o aumento da expectativa de vida da população, gerou o crescimento significativo do número de idosos no Brasil, que ainda são bastante ativos, do ponto de vista funcional. Nesse enfoque, uma considerável parcela dessa população dirige o seu próprio veículo para locomover-se até os locais onde possa desenvolver suas atividades cotidianas, como trabalhar, fazer compras, realizar atividades de esporte e lazer, ir ao médico, auxiliar os familiares, entre outras.

Ocorre que, diferentemente do requerido para os condutores mais jovens, o Código de Trânsito Brasileiro exige a realização de novos exames de aptidão física a cada três anos para as pessoas com idade superior a 65 anos. Isso significa que, a cada três anos, o idoso deve enfrentar novamente toda a burocracia estatal e arcar com o pagamento das taxas devidas para renovação da CNH, onerando o já combalido orçamento familiar.

Portanto, por um lado é absolutamente pertinente a necessidade de realização de exames a cada três anos, para se verificar a aptidão física e mental do idoso, em prol da sua segurança e dos demais usuários do trânsito. Mas por outro, concordamos com o autor do projeto sobre a importância de se criar condições para que os exames sejam



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CREUZA PEREIRA**

realizados sem comprometer as finanças desse segmento da população, uma vez que a renda mensal média da população idosa era de apenas R\$ 1.092,00 no ano de 2009.”

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **aprovação** do PL nº 5.806, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada CREUZA PEREIRA
Relatora